



**CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO
COMPONENTE INDÍGENA**

**Anexo 6-55 – CEs de notificação da SAI a executoras
do PBA-CI.**

Ao Senhor
Fernando Vicente
Coordenador Geral
Verthic Consultoria e Participações Ltda.
Rua Dragão do Mar, nº 1042, Premem, CEP 68.372-566 – Altamira-PA

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-327/2015 e 337/2015.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

Verthic
09/05/2016




5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

Ao Senhor

Rafael Mendes de Oliveira Castro

Diretor de Negócios Corporativos

Unyleya Editora e Cursos S/A

Av.: Jacarandá, Lote 16, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.200-228

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contrato DS-S-274/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “*surto de síndrome Gripal em aldeias da região*”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

Recebido 09.05.16
Palma A. Santos



5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos do CONTRATO.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomas Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

CE 119/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor
José Cleuton Batista
Diretor
Criativa Consultoria
Quadra 104-Norte, Rua NE 11, Lote 20, Sala 02
Plano Diretor Norte CEP 77.006-030 Palmas-TO

RECEBIDO
09/05/2016
RJR

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-089/2014 e 251/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.



5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Tomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

Ao Senhor
Olênio Cavalli
Sócio Administrador
D.B. Cavalli & Cia Ltda-ME
Rua Dragão do Mar, nº 3302, Sala B, São Sebastião, CEP 68.372-070, Altamira PA.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contrato DS-S-276/2015 e 328/2015.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

Thais Alineira Honorio

09/05/2016

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

Ao Senhor
Bruno Bicelli
Sócio Proprietário
Altavet Ambiental Ltda
Travessa Agrário Cavalcante, nº637, Sudam I, CEP 68.371-025, Altamira-PA.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contrato DS-S-066/2016.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.



Recibido
09/05/2016


5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos do CONTRATO.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

À Senhora
Suely Melo de Castro Menezes
Presidente
Fundação Ipiranga
Avenida Almirante Barroso, nº 777, Marco, Belém-PA, CEP 66.090-031

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos do CONTRATO.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

*Thomás Simões Sottili*²
Recebido 09/05/2016

Ao Senhor
Cenilson José da Rocha
Diretor Administrativo e Financeiro
Rocha Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
Praça Carlos Chagas, nº 49 – Sala 501
Bairro Lourdes, CEP 30.170-913, Belo Horizonte-MG.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contrato DS-S-0253/2015

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado pela SAI, todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.





norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELLO MONTE

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos do CONTRATO.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório da SAI-NE, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Tomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

Reabi em
09/05/2016

CE 153/2016– DS/SAI

Altamira, 17 de maio de 2016.

Ao Senhor
Olênio Cavalli
Sócio Administrador
D.B. Cavalli & Cia Ltda-ME
Rua Dragão do Mar, nº 3302, Sala B, São Sebastião, CEP 68.372-070, Altamira PA.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: CE 120/2016-DS/SAI e Contratos DS-S-276/2015 e 328/2015.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado constantemente pela SAI nas Reuniões de Gerenciamento de Projeto, por correio eletrônico e reiterado na CE 120/2016-DS/SAI, antes do ingresso em terra indígena, deve ser observada a documentação e atualizado o esquema vacinal de todos os profissionais desta executora, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reitera o Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e é expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade da capacitação do Centro de Informações às Populações Indígenas em Altamira-PA.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a **CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores**, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo Programa de Comunicação Não Indígena (PCNI) não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores, bem como, no âmbito do PBA-CI, por assegurar a integridade das comunidades indígenas.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que, apesar do PCNI de ter realizado a capacitação dos colaboradores do Programa de Atividades Produtivas – responsáveis pela construção dos Aviários do Projeto Criação de Galinha em Sistema Semiextensivo, a executora DB Cavalli não disponibilizou ao PCNI a documentação exigida dos referidos trabalhadores, não sendo possível submeter as carteiras de vacinação à validação do DSEI, para a partir disso, solicitar autorização de ingresso à Funai em tempo hábil. Outro ponto em

Claudio K...
17/05/2016
17:15h.

relação ao ingresso da equipe é o atendimento ao limite de “não indígenas” por aldeia, controle que não realizado pelo PCNI por falta da documentação/informação. **Desta forma os referidos profissionais estão proibidos de entrar nas aldeias, até atendimento as Normas de Conduta aqui expressas.**

5. Considerando o não atendimento aos Requisitos Legais já estabelecidos e de conhecimento desta executora, bem como a vulnerabilidade dos povos indígenas. Considerando, principalmente, **as recomendações da Força Tarefa para articulações de combate ao surto de gripe entre os indígenas do Médio Xingu**, as executoras do PBA-CI deverão obrigatoriamente regularizar a situação antes de promover o ingresso.

6. Ressaltamos que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza Cepa 2016”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas exigidas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar ou ingressas nas aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

7. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

8. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do PCNI, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento do Programa.**

9. Cabe ressaltar, principalmente, que mesmo após a vacinação, deve ser observado “antes do ingresso” **o período da aplicação da vacina e sua eficácia (20 dias após a aplicação), bem como se, nesse período a pessoa vacinada não veio a apresentar os sintomas clássicos de síndrome gripal, como febre, tosse, coriza nasal, amigdalite, entre outros.**

10. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas